



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u> Data: <u>06 / 10</u> /2025	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>06 / 10</u> /2025 ( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)      ( <input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto Secretário: <i>[Signature]</i>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei Executivo nº 49/2025** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel com posse reconhecida ao Município em processo de desapropriação, ao SESC para construção de Escola Modelo, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto em análise tramita em regime de urgência e autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel denominado "Campo do Piruzão", matrícula nº 1.332, com área de 5.350,00 m<sup>2</sup>, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 177/2025, com destinação expressa para construção de Escola Modelo para a primeira infância.

O imóvel foi objeto de avaliação técnica pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, instituída pela Portaria GAB nº 222/2025, que fixou o valor de R\$ 539.012,50, com base em critérios de mercado. Foi lavrado processo administrativo e expedida Notificação Extrajudicial por Edital nº 009/2025, com publicação em jornal de grande circulação, convocando os herdeiros do espólio de Dom Alonso Silveira de Melo para negociação amigável.

Foi ajuizada Ação de Desapropriação nº 1002608-82.2025.8.11.0005, na qual já foi deferida liminar de imissão na posse em favor do Município, garantindo a disponibilidade do bem para o fim proposto e registrada a imissão às margens da matrícula 1.332. Com a procedência da ação de desapropriação será providenciada a abertura de matrícula específica em nome do município de Diamantino, conforme 167, I, 34 e 36, 176, § 8º, II, 3, 176-A, § 5º, 1, e 228 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), com a redação dada pela Lei nº 14.620/2023.

O Sistema CNC-SESC-SENAC apresentou diagnóstico socioeconômico identificando déficit de vagas para crianças de educação infantil e ensino fundamental e manifestou interesse formal na construção da Escola Modelo, garantindo o atendimento da demanda local.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

A autorização observa o art. 134 da Lei Orgânica Municipal, com cláusula de reversão, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por igual período, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, e prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da concessão no Cartório de Registro de Imóveis competente, para início das obras de edificação ou adequação do imóvel em conformidade com a Resolução SESC nº 1.450/2020, e dispensa de licitação pelo relevante interesse público.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, e encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras.

**É o relatório.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.**

**PARECER N° 085/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 02 de outubro de 2025.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Membro: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**